



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 023/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2021, de iniciativa do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 27 de abril de 2021 apresentou o Projeto de Lei Complementar 003/2021, que “retifica a Lei Complementar n° 01/2021, e dá outras povidências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 03 de maio de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo que encaminhou por meio da Mensagem n° 004/2021 o Projeto de Lei relativo à redução completa de todos os custos relacionados à abertura, registro, funcionamento, alterações e baixas relativos aos encargos municipais da pessoa jurídica classificada pela legislação como Microempreendedor Individual – MEI, tendo sido devidamente aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

Ocorre que posteriormente, após sua aprovação, sanção e publicação, verificamos que a Lei Complementar n° 01/2005, mencionada originalmente, refere-se ao Programa de Recuperação Fiscal de Guaíra - REFIG e não à normativa do Microempreendedor Individual – MEI, o qual é instituído por meio da Lei Municipal Complementar n° 01/2015.

Deste modo, em razão do erro material verificado, faz-se necessário a retificação do dispositivo para que surta seus efeitos legais perante este Município, para enfim promovermos o incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento local.

O Parecer Jurídico n° 037/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui sob o ponto de vista técnico-jurídico, que o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, não havendo óbice a que o Projeto de Lei Complementar n° 03/2021 seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Guaíra e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

Opis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei complementar nº 003/2021 do Executivo Municipal.

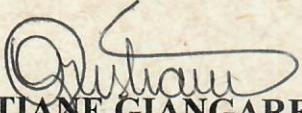
Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI

Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE

Secretária

*Voto em Sessão Ordinária
24/05/2021*